

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

REDE DE BIBLIOTECAS
DE SOUSEL



Rede de Bibliotecas de Sousel

Protocolo de Cooperação

A Rede de Bibliotecas de Sousel, adiante designada Rede de Bibliotecas de *Sous a el* (RBSous), insere-se na criação de parcerias que viabilizam dinâmicas consolidadas de trabalho colaborativo e surge como forma de reconhecer, desenvolver e dar continuidade ao trabalho de organização, gestão e disponibilização de recursos documentais, assim como, da promoção do livro, da leitura, da escrita e das literacias entre as várias bibliotecas do concelho de Sousel.

Pretende-se estabelecer a partilha de responsabilidades na implementação e desenvolvimento de uma Rede Concelhia, que inclua um catálogo coletivo online entre as bibliotecas cooperantes, bem como criar e regulamentar o serviço de empréstimo interbibliotecas.

Celebra-se o presente protocolo com as entidades cooperantes a seguir designadas: Câmara Municipal de Sousel: Biblioteca Municipal Dr. António Garção e o Agrupamento de Escolas de Sousel.

CAPÍTULO I

Do Objeto, Natureza e Objetivos da RBSous

Artigo 1.º

Objeto

O presente protocolo define os termos e condições da colaboração entre os cooperantes, bem como as normas gerais de organização e de funcionamento da RBSous.

Artigo 2.º

Natureza

A RBSous define-se como uma estrutura de cooperação aberta à livre participação de todas as bibliotecas do concelho de Sousel, visando a compatibilização e a troca de informação bibliográfica, o fomento de uma política coordenada de aquisições e a dinamização do empréstimo interbibliotecas, através de uma plataforma tecnológica que estará disponível no alojamento da Câmara Municipal de Sousel ficando acessível no seguinte endereço eletrónico: a definir, ficando o mesmo da inteira responsabilidade dos técnicos do Município de Sousel evitando assim quaisquer intermediários na administração do respetivo domínio.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos da RBSous:

- a) Criar e dar continuidade à organização e gestão de projetos de intervenção e cooperação na área das Bibliotecas;
- b) Promover a troca de experiências entre os seus membros, no âmbito da organização, gestão, animação e dinamização da RBSous;
- c) Constituir e manter on-line o Catálogo Coletivo Concelhio das Bibliotecas de Sousel;
- d) Servir de suporte à educação, à formação, à investigação e à difusão cultural;
- e) Fomentar o empréstimo interbibliotecas e gestão de aquisições que visem a otimização de recursos e a promoção da leitura, da escrita, assim como das literacias.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da RBSous

Artigo 4.º

Dos Órgãos de Direção e Gestão da RBSous

São órgãos de direção e gestão da RBSous:

- a) Conselho de Cooperantes (CC);
- b) Grupo de Trabalho (GT)

Artigo 5.º

Do Conselho de Cooperantes - CC

1. Constituição

O Conselho de Cooperantes é constituído pelo Vereador dos Pelouros da Cultura e da Educação do Município de Sousel, pelo responsável da área de Informática da Câmara Municipal de Sousel, pela responsável pela Biblioteca Municipal Dr. António Garção, pelo Diretor do Agrupamento de Escolas e pela coordenadora das Bibliotecas do Agrupamento e ainda outros elementos que venham a subscrever o Protocolo de adesão à RBSous.

2. Funcionamento

O Conselho de Cooperantes reunirá em sessão ordinária duas vezes em cada ano e em sessão extraordinária, sempre que for julgado conveniente ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros.

Na primeira reunião de ano do Conselho de Cooperantes é eleito, de entre os seus membros, um Presidente e um Secretário que assumirão essas funções ao longo do ano.

A agenda de trabalhos para cada reunião deverá ser enviada pelo Presidente a cada um dos membros do Conselho de Cooperantes com uma semana de antecedência;

As decisões do Conselho de Cooperantes, devidamente lavradas em Ata, são tomadas por maioria simples do número de votos dos seus membros, em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

3. Competências

São competências do Conselho de Cooperantes:

- a) Aprovar o plano anual de atividades de cooperação apresentado pelo Grupo de Trabalho;
- b) Aprovar o relatório anual de atividades apresentado pelo Grupo de Trabalho da RBSous;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a RBSous não previstos no protocolo;
- d) Pronunciar-se sobre a definição de estratégias de expansão e desenvolvimento da RBSous e sobre os critérios e as propostas de adesão de novos cooperantes e estabelecimento de novas parcerias, que contribuam para a qualificação do seu projeto de ação;
- e) Zelar pela manutenção em cada instituição das condições organizativas, técnicas e logísticas para a disponibilização dos catálogos e o bom funcionamento da infraestrutura telemática de ligação à RBSous;
- f) Contribuir, no âmbito das suas competências, para a inclusão de conteúdos de interesse no Portal das Redes Concelhias de Bibliotecas do Alto Alentejo, no contexto do qual se faz o acesso aos diferentes Catálogos Coletivos;
- g) Garantir, na medida do possível, a estabilidade dos elementos que integram o Grupo de Trabalho, bem como a organização do seu horário semanal, de forma a possibilitar a sua participação nas reuniões ordinárias mensais e/ou extraordinárias;
- h) Delegar no Grupo de Trabalho as competências executivas e de representação da RBSous;
- i) Aprovar alterações ao presente Protocolo de Cooperação e ao Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas que dele faz parte, sempre que necessário.

Artigo 6.º

Do Grupo de Trabalho – GT

1. Constituição

O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes elementos: técnico responsável da Biblioteca Municipal, a coordenadora da BE do Agrupamento e o responsável pelo Plano Tecnológico do

Agrupamento.

2. Funcionamento

O Grupo de Trabalho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que qualquer dos elementos o solicite com uma antecedência mínima de 48 horas, sendo as decisões tomadas devidamente lavradas em ata.

3. Competências

O Grupo de Trabalho dispõe dos poderes executivos que lhe foram delegados pelo Conselho de Cooperantes, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Elaborar e submeter a parecer do Conselho de Cooperantes, até ao final do mês de outubro, um plano anual de atividades com o objetivo de consolidar e desenvolver a cooperação na RBSous nos domínios da gestão de informação, da formação, da animação pedagógica e cultural e da promoção da leitura, da escrita e das literacias.
- b) Monitorizar o cumprimento do plano anual de atividades da RBSous e elaborar o respetivo relatório anual de atividades, a submeter à aprovação do Conselho de Cooperantes até ao final do mês de setembro;
- c) Assegurar a disponibilização, o mais atualizado possível, do catálogo da/s biblioteca/s que representam;
- d) Cumprir as normas e critérios técnicos estabelecidos pelo conjunto do Grupo relativamente ao processamento bibliográfico, de modo a salvaguardar a uniformidade de procedimentos;
- e) Usar adequadamente os sistemas de gestão bibliográfica e de comunicação que suportam a produção dos catálogos e o carregamento dos registos para a RBSous;
- f) Fazer cumprir o Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas, anexo a este Protocolo e que dele faz parte integrante;
- g) Contribuir para a divulgação e promoção das atividades da RBSous, através da disponibilização de conteúdos informativos no Portal das Redes Concelhias de Bibliotecas do Alto Alentejo;
- h) Desenvolver uma prática comum de partilha e apoio mútuo a nível logístico e técnico (biblioteconómico e informático) entre as bibliotecas cooperantes;
- i) Representar a RBSous a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 7.º

Entrada em vigor

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O Grupo de Trabalho, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Cooperantes, poderá propor alterações a este Protocolo, carecendo as mesmas de aprovação deste órgão.
3. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das suas partes, desde que por escrito e com um período mínimo de antecedência de 60 dias.
4. Nos casos omissos neste protocolo, caberá ao Conselho de Cooperantes tomar a decisão adequada.

Sousel,

O Presidente da Câmara Municipal de Sousel

Eng. Manuel Valério

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Sousel

Prof. José Mariano Copeto Galveias

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO INTER-BIBLIOTECAS

Artigo 1.º Âmbito

O serviço de empréstimo interbibliotecas destina-se a rentabilizar o fundo documental pertencente a cada uma das bibliotecas cooperantes, proporcionando uma resposta concreta às necessidades de informação que não pode ser satisfeita pelo fundo documental existente em cada uma das delas, contribuindo igualmente para a promoção da leitura e das literacias.

O empréstimo interbibliotecas deverá ser feito em conformidade com os princípios expressos neste Regulamento.

Artigo 2.º

Empréstimo

1. Poderão ser requisitados para empréstimo todos os fundos, à exceção de:
 - a) Obras de referência (enciclopédias, dicionários, anuários, etc.);
 - b) Publicações periódicas;
 - c) Obras raras, de difícil reposição em caso de extravio;
 - d) documentos incluídos na designação genérica de material não livro (cartazes, gravuras, desenhos, fotografias, diapositivos, etc.)
2. A título excecional devidamente justificado, poderão as obras referidas no n.º 1 deste artigo ser requisitadas, mediante assinatura de um termo de responsabilidade pela biblioteca requisitante.
3. A requisição dos documentos é feita através de funcionalidade própria inscrita no Portal da RBSous, sob a responsabilidade da biblioteca requisitante.
4. O levantamento e devolução dos documentos é sempre da responsabilidade da biblioteca requisitante.
5. No caso de perda, extravio ou inutilização de um documento, fica a biblioteca requisitante obrigada a repor um exemplar igual e em bom estado de conservação no prazo de 30 dias ou, em caso de títulos esgotados, substituir por outro indicado pela biblioteca que emprestou o documento, ou dar o seu valor comercial para que esta proceda à sua aquisição.

Artigo 3º

Renovação do Empréstimo

A renovação do empréstimo pode ser feita via Internet, desde que não haja um pedido de reserva das mesmas obras por parte de outros utilizadores.

Artigo 4º

Prazos

Os prazos para empréstimos e devoluções são os aprovados em Conselho de Cooperantes.

Artigo 5º Disposições

finais

Compete à Conselho de Cooperantes aprovar alterações ao disposto neste Regulamento, bem como clarificar os casos omissos.

O Presidente da Câmara Municipal de Sousel

Eng. Manuel Valério

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Sousel

Prof. José Mariano Copeto Galveias